PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL JOSÉ DIAS
Uma nova história para todos

CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2014
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014

Contrato de fornecimento a preço unitário que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, estado do Piauí, e, de outro, como contratada, a empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA, na forma abaixo especificada.

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel Oliveira Galvão**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF Nº. 048.034.308-02**, e **RG Nº. 930.617- SSP/DF**, doravante denominada de **CONTRATANTE e** de outro lado, a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA**, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - PI, estabelecido à Rua Avelino Freitas, 498–Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.894.963/0001-74, aqui representada pelo seu proprietário, **CALIXTO DA SILVEIRA DIAS**, CPF nº. **341.263.683-53**, RG nº. **946.101 – SSP/PI**, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Tomada de Preços 002/2014**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 06/01/2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da **Tomada de Preços 002/2014**, seus anexos I, II, III e IV e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer com absoluta diligência, fidelidade e em perfeito estado de uso, de acordo com as planilhas de quantitativos, **os Materiais conforme anexo I** e da proposta aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS.

3.1 - As mercadorias objeto do presente Contrato serão entregues pela licitante vencedora em local indicado pela Prefeitura, no território do município de Coronel Jose Dias, no Estado do Piauí, sem ônus para a Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido no Edital de **Tomada de Preços 002/2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O prazo para fornecimento do material objeto deste contrato será de forma parcelada, em endereço designado pela CONTRATANTE, mediante solicitação prévia da Prefeitura de Coronel Jose Dias, após a assinatura da ordem de compra em acordo com o **EDITAL da Tomada de Preços 002/2014**, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as mercadorias que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste Contrato é de **R$ 277.443,58 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e oito centavos),** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

5.2 – O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

6.1 - A despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FUS, FMS, AFB, PAB, PSB, PSF, ICMS, FPM E OUTROS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
8.1.1 – advertência;
8.1.2 – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8.1.4 – declaração de inidoneidade;
8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso;
8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE:**
a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.
8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Edital, bem como as condições do Contrato;
9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da **contratada**;
9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do serviço contratado;
9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
9.2.7 – a não entrega do material especificado no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE;**
9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
9.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
10.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja Jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 07 de Março de 2014.

Manoel Oliveira Galvão
Prefeito Municipal

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA
CNPJ: 03.894.963/0001-74

Testemunha:

1 - _____

2 - _____